

DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA A IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO, TRATAMENTO E REGISTRO DE SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES, ENVOLVENDO CONSELHEIROS NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES E ESPECIALIZADOS DO CEFET/RJ.

Anexo à Resolução n.º 20/2026.

CAPÍTULO I DO OBJETO E DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes e procedimentos para a identificação, avaliação, tratamento e registro de situações de conflito de interesses envolvendo conselheiros no exercício de suas atribuições nos órgãos colegiados superiores e especializados do CEFET/RJ em consonância com a Lei nº 12.813, de 2013, com as orientações da Controladoria Geral da União - CGU e com a Portaria CEFET-RJ nº 1.246, de 2023.

Art. 2º A presente Resolução tem por finalidade promover a integridade, a imparcialidade, a transparência e a legitimidade das decisões colegiadas, bem como prevenir, eliminar ou mitigar riscos de danos ao interesse público sem prejuízo das competências legais da Controladoria Geral da União – CGU e das instâncias internas formalmente responsáveis pelo tratamento do conflito de interesses.

CAPÍTULO II DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 3º O disposto nesta Resolução aplica-se aos membros titulares e suplentes dos seguintes órgãos colegiados do CEFET/RJ, quando no exercício de atribuições deliberativas ou consultivas, sem prejuízo da aplicação das normas gerais sobre conflito de interesses aos servidores públicos em geral:

- I - Conselho Diretor - CODIR
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE
- III - Conselho de Ensino - CONEN
- IV - Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação - COPEP
- V - Conselho de Extensão - CONEX
- VI - Conselho do Departamento de Ensino Médio e Técnico - CONDMET
- VII - Conselho do Departamento de Ensino Superior - CONDEP
- VIII - Conselho de campus - CONPUS

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES E DA CLASSIFICAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

Art. 4º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – impedimento: situação objetiva, previamente identificável e caracterizada por vedação legal ou normativa expressa, que impede a participação do conselheiro em determinada matéria, impondo-lhe a obrigatoriedade de declarar-se impedido e de se abster das discussões e deliberações correspondentes;

II – suspeição: situação decorrente de circunstância pessoal, relacional ou contextual que possa comprometer ou suscitar dúvida razoável quanto à imparcialidade do conselheiro, ainda que inexistente vedação legal expressa;

III – conflito potencial de interesses: situação em que se identifique risco concreto ou possibilidade razoável de confronto entre interesses públicos e privados, ainda não materializado, mas suscetível de evoluir para conflito efetivo, exigindo avaliação prévia e adoção de medidas preventivas.

Art. 5º A identificação das situações previstas no art. 4º deverá ocorrer de forma preventiva, preferencialmente antes da deliberação, mediante análise da pauta, da matéria ou da atividade a ser desempenhada pelo conselheiro, preferencialmente até a abertura da ordem do dia da reunião, sem prejuízo de declaração superveniente, caso a situação seja identificada posteriormente.

Art. 6º Fica o conselheiro impedido de exercer suas funções nas seguintes hipóteses:

I – divulgar ou utilizar indevidamente informações privilegiadas obtidas em razão do exercício da função, em proveito próprio ou de terceiros;

II – prestar serviços ou negociar com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse em decisão do agente público ou de órgão colegiado do qual participe;

III – exercer atividades incompatíveis com as atribuições do cargo, emprego ou função, inclusive em áreas ou matérias correlatas;

IV – atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor ou intermediário de interesses privados perante órgãos ou entidades da administração pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

V – praticar atos que beneficiem pessoa jurídica da qual participe o próprio agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau;

VI – receber presente, vantagem ou benefício de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de órgão colegiado do qual participe, fora das hipóteses e limites admitidos em regulamento;

VII – prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público esteja vinculado;

VIII – participar de deliberação que envolva vínculo familiar, participação direta em projeto, contrato ou processo objeto da pauta, ou interesse financeiro direto ou indireto relacionado à matéria.

Art. 7º Configura-se suspeição nas situações que, embora não caracterizem impedimento, possam comprometer ou suscitar dúvida razoável quanto à imparcialidade do conselheiro.

Parágrafo único. O conselheiro poderá declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de explicitar suas razões.

CAPÍTULO IV DO DEVER DE PREVENÇÃO E DAS PROVIDÊNCIAS DO CONSELHEIRO

Art. 8º O conselheiro deverá atuar de forma preventiva para evitar situações de conflito de interesses, analisando previamente as matérias constantes das pautas das reuniões e das atividades de comissões.

Art. 9º Constatada a ocorrência de impedimento ou suspeição, o conselheiro deverá declarar-se formalmente ao colegiado, com registro em ata, abstendo-se de participar das discussões e deliberações relacionadas à matéria.

Parágrafo único. A declaração poderá ser apresentada a qualquer tempo, tão logo o conselheiro tenha ciência da situação que a motive.

Art. 10. Verificada a existência de conflito potencial de interesses ou dúvida quanto à caracterização de impedimento ou suspeição, o conselheiro deverá formalizar consulta ao Sistema Eletrônico de Conflitos de Interesse – SeCI, *observado o fluxo, as competências e os prazos estabelecidos na Portaria CEFET-RJ nº 1.246, de 2023.*

§ 1º A formalização da consulta ao Sistema Eletrônico de Conflitos de Interesse – SeCI é obrigatória quando houver identificação prévia de conflito potencial de interesses, observado o fluxo, *as competências e os prazos estabelecidos na Portaria CEFET-RJ nº 1.246, de 2023.*

§ 2º A consulta ao SeCI também deverá ser realizada quando houver dúvida quanto à caracterização de impedimento ou suspeição e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - identificação do interessado;

II - referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e

III - descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

Parágrafo único - Não será apreciada a consulta ou o pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico.

§ 3º O conselheiro deverá comunicar ao Presidente do Conselho a existência de consulta em andamento no SeCI, para fins de registro em ata e adoção das providências cabíveis.

§ 4º Concluída a análise no SeCI e reconhecendo a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância fica autorizada a participação do conselheiro nas discussões e deliberações, devendo o resultado ser comunicado ao colegiado e registrado em ata.

§ 5º *Aplica-se subsidiariamente, no que couber, o disposto no art. 8º da Portaria CEFET-RJ nº 1.246, de 2023, assegurado ao conselheiro o direito de interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão que reconheça a existência de conflito de interesses.*

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

Art. 11. Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas – DGP, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013, da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 2013, e da Portaria CEFET-RJ nº 1.246, de 2023:

I - atuar como unidade responsável pela condução administrativa dos processos relacionados a conflito de interesses, inclusive pela recepção, autuação, instrução e controle dos prazos das consultas e dos pedidos de autorização;

II - operar institucionalmente o Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses - SeCI, promovendo o registro, o encaminhamento e o acompanhamento das consultas e pedidos, vedada a atuação direta de outras unidades nesse sistema;

III - verificar o cumprimento dos requisitos formais das consultas e pedidos, conforme a legislação aplicável;

IV - encaminhar, por meio de sistema eletrônico interno, as consultas e os pedidos de autorização à Comissão de Ética para análise preliminar, quando necessário à adequada instrução do processo;

V - consolidar a instrução processual, inclusive com a juntada de manifestações técnicas ou éticas de outros setores competentes, conforme a natureza da matéria;

VI - encaminhar à Controladoria Geral da União - CGU, por meio do SeCI, as consultas e pedidos de autorização, quando verificada a existência de potencial conflito de interesses, nos termos da legislação vigente;

VII - comunicar aos interessados e aos órgãos colegiados competentes o teor das manifestações e decisões proferidas, promovendo os registros necessários.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 12. Compete à Comissão de Ética, no âmbito desta Resolução e observado o fluxo estabelecido na Portaria CEFET-RJ nº 1.246, de 2023:

I - proceder à análise preliminar das consultas e dos pedidos de autorização encaminhados pelo DGP, emitindo manifestação ética devidamente fundamentada, quando provocada;

II - orientar os conselheiros quanto às normas éticas aplicáveis e aos procedimentos relativos à prevenção de conflitos de interesses;

III - emitir manifestação ética orientativa, sem caráter vinculante e sem substituição à decisão administrativa ou à competência decisória da CGU;

IV - subsidiar o DGP na instrução dos processos administrativos, mediante manifestação técnica ou ética, quando solicitado;

V - propor medidas preventivas e educativas voltadas à promoção da integridade e da ética institucional;

VI - promover ações de sensibilização, capacitação e orientação sobre ética e prevenção de conflitos de interesses.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho:

I – consultar previamente os conselheiros acerca da existência de potenciais conflitos de interesses antes do início da ordem do dia;

II – determinar à Secretaria do Conselho que contate o Departamento de Gestão de Pessoas – DGP, por meio de canais institucionais oficiais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da reunião, para verificar a existência de resposta às declarações de impedimento, suspeição ou às consultas em andamento no Sistema Eletrônico de Conflitos de Interesse – SeCI, para imediato repasse das informações ao Colegiado;

III – determinar o registro em ata das manifestações e das providências adotadas;

IV – excluir das discussões e deliberações os conselheiros declarados impedidos ou suspeitos, quando aplicável.

CAPÍTULO VIII DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Art. 14. Nos casos em que a abstenção do conselheiro inviabilize a deliberação por exigência de quórum qualificado ou por outra razão devidamente justificada:

I – a situação deverá ser submetida à apreciação do colegiado;

II – o colegiado deliberará sobre a adoção de medidas mitigadoras de risco;

III – as decisões adotadas deverão ser registradas de forma circunstanciada em ata.

CAPÍTULO IX DO REGISTRO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 15. Todas as declarações, consultas, decisões e providências adotadas deverão ser registradas em ata e em sistema institucional próprio.

Art. 16. A Auditoria Interna – AUDIN acompanhará a execução desta Resolução, podendo emitir relatórios e recomendações, bem como encaminhar informações aos órgãos de controle, quando cabível.

Art. 17. O acesso às informações observará a legislação aplicável à transparência, ao sigilo e à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A instituição promoverá ações periódicas de capacitação e sensibilização sobre ética, integridade e prevenção de conflitos de interesses, especialmente voltadas aos conselheiros.

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pelo CODIR, à luz da Lei nº 12.813, de 2013, das orientações da CGU e das normas internas aplicáveis.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor.